DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-80/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23444/2012
PROTOCOLO	:	1266027
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS – DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL - PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MARIA PAULA DA CUNHA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 095/2012 (peça 5 – fls. 1/11).

Os atos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular nº DSG.G.ICN 39/2013 (peça 36)..

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 5 – fl. 1).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento dos Termos Aditivos ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art.

122, IV, "a", § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10984/2014 (peça 46 – fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-11982/2014 (peça 47 – fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular nº DSG. G.ICN 39/2013 (peça 36)..

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 5 – fl. 1).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos de prorrogação de prazo nº 001/2012 (peça 38 – fls. 8/9) e nº 002/2013 (peça 41 – fls. 11/12), tendo sido observadas as disposições legais pertinentes à espécie, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 46 – fl. 4):

Valor Contratado	R$ 40.000,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 56.000,00
Valor Final Contratado	R$ 96.000,00

Valor Líquido Empenhado	R$ 96.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 96.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 96.000,00

À luz dessas informações e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 46 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos termos aditivos (001 e 002) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍ-BA/MS (CNPJ 03.343.181/0001-00), como contratante, e a empresa MARIA PAULA DA CUNHA – ME (CNPJ 13.426.912/0001-71), como contratada, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012 cc. **§ 4º** do **art. 120** cc. a **alínea "a"** do **inciso IV** do **art. 121**, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS (CNPJ 03.343.181/0001-00), como contratante, e a empresa MARIA PAULA DA CUNHA – ME (CNPJ 13.426.912/0001-71) como contratada, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012 cc. o **inciso III** e **alínea "a"** do **inciso IV** do **art. 121** do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 47 – fl. 2), *in verbis:*

> No tocante à comprovação das despesas, a análise da Equipe Técnica demonstrou que o valor contratado foi executado, conforme notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento.
>
> Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela **legalidade** e **regularidade** dos termos aditivos e da execução do contrato, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2012 e a formalização contratual aprovados em momento processual próprio, restando demonstrada nesta fase a regularidade da formalização dos termos aditivos, o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 38 – fls. 8/9) ao Contrato Administrativo nº 095/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Maria Paula da Cunha - ME., CNPJ/MF nº 13.426.912/0001-71, por sua Representante, Senhora Maria Paula da Cunha, CPF/MF nº 843.602.081-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art, 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Termo Aditivo nº nº 002/2013 (peça 41 – fls. 11/12) ao Contrato Administrativo nº 095/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Maria Paula da Cunha - ME., CNPJ/MF nº 13.426.912/0001-71, por sua Representante, Senhora Maria Paula da Cunha, CPF/MF nº 843.602.081-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art, 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo

nº 095/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68 e Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator